

TOMADA DE PREÇOS Nº 4699/2022-A

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para a execução de recuperação das fachadas do prédio do Fórum Trabalhista de Joinville.

Devidamente autorizado este procedimento, foram publicados os Avisos de Licitação no Diário Oficial da União e no Jornal Folha de São Paulo, conforme documentos 82 e 83 respectivamente, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Decorrido o prazo regulamentar, apresentaram os envelopes Documentação e Proposta as empresas LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme consta na Ata de Abertura da Documentação, documento 85.

Encaminhado o processo ao Serviço de Projetos e Obras – SPO para análise e manifestação acerca da qualificação técnica referente aos itens 3.2.8 e 3.2.9 do edital, esse manifestou-se pela habilitação técnica de ambas as empresas, juntando os documentos 91 e 92.

Em seguida, encaminhou-se o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOF para análise dos índices contábeis das empresas participantes, conforme exigência do item 3.2.12 do edital, tendo essa Secretaria se manifestado por meio do documento 94, no qual se observou o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos nesse item.

Da análise do restante da documentação, constatou-se que a certidão negativa de falência apresentada pela empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (documento 86, página 17) para atender ao subitem 3.2.11 do edital não foi apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, conforme disposto na própria certidão negativa de falência como requisito de validade. Diante disso, no exercício da faculdade de promoção de diligência conferido à CPL pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e previsto no item 5.8 do edital, foi realizada a consulta direta ao respectivo sítio na internet, em que se verificou a regularidade da empresa. Foi emitida, então, a certidão negativa de registros cadastrados no sistema eproc referente à empresa, complementar à certidão negativa de falência já apresentada, e o documento foi devidamente juntado ao processo (documento 95).

Considerando as manifestações referidas e as análises da documentação, resolve esta Comissão julgar habilitadas as empresas LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Fica estabelecido o dia 26 de agosto do corrente ano, às 13h30min, para o ato público de abertura do envelope nº 2 – Proposta.

Florianópolis, 17 de agosto de 2022.

ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da CPL

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

ARTUR PRANDIN CURY
Membro da CPL

